



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - São Paulo

São Paulo, data da disponibilização: 27/05/2020

GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO n.º 5/2020/GSGA

Dispõe sobre a retomada dos prazos no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho da OAB SP e dá outras providências.

A Diretora Secretária-Geral Adjunta e Corregedora-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, considerando os termos das Resoluções Conjuntas n.º 01/2020 e 02/2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para a prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) diante da pandemia em curso declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, bem como das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo,

CONSIDERANDO a possibilidade de encaminhamento, em meio eletrônico, mediante solicitação, da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores,

RESOLVE:

Art. 1º. Os prazos nos expediente e processos disciplinares no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho da OAB SP serão retomados a partir do dia 1º de junho do corrente, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º. Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º. Os atos processuais poderão ser praticados mediante remessa de correspondência direcionada aos Protocolos da Secional, das Subseções, das Turmas Disciplinares ou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail), dirigida aos endereços eletrônicos das secretarias dos órgãos colegiados, descritos no site da OAB SP e identificados no seguinte acesso: <https://covid19.oabsp.org.br/contato/>

§ 3º. Mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos. **Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São Paulo, 25 de maio de 2020.

Margarete de Cássia Lopes
Diretora Secretária-Geral Adjunta
Corregedora-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil